PROC. N.º 336/91
fls. 002

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste-RO

GABINETE DA PREFEITA

OFÍCIO Nº 453/GP/91 DE 09 DE setembro DE 1.991

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando à essa Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 338 de 09 de setembro de 1.991, que dispõe sobre ' concessão de anistias de juros, multas e correção monetária, incidente sobre os débitos para com a Fazenda Pública Municipal , para que receba a douta análise e deliberação dessa Casa de Leis.

Solicitamos que esta matéria seja analisada em regime de urgência, na forma da lei, tendo em vista sua natureza e finalidade.

Ciente de poder contar com a compreensão de Vossas Excelências, antecipadamente agradecemos.

Atenciosamente,

Joselita Araújo de Oliveira
Prefeita Municipal

Exmo. Sr.
JASMO PEREIRA DE CASTRO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste - Rondônia.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
SEÇÃO DE PROTOCOLO
RECEBIDO EM 7/9/91
HORAS 14,40
CHEFE

PROC. Nº 336/91
FLS. 003

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste-RO

GABINETE DA PREFEITA

MENSAGEM Nº 332 - 09/09/91

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Honra-me encaminhar a este Poder o Projeto de Lei que concede a anistia dos juros, multas e correção monetária incidente, sobre os débitos para com a Fazenda Municipal, para a análise e deliberação dos Senhores Vereadores.

A Fazenda Pública, tem encontrado sériaa dificuldades para efetuar a cobrança dos débitos, devido ao grande número de permanências temporárias dos que aqui vem estabelecer alguma atividade comercial, além da crise, o excesso de loquidez e a necessidade de angariar recursos ao Cofre Municipal segundo os dizeres do Secretário Municipal de Fazenda.

O valor originário aproximado, dos débitos inscritos em dívida ativa, alcançam a soma de Cr$ 2.862.306,30 (dois milhões oitocentos e sessenta e dois mil, trezentos e seis cruzeiros e trinta centavos).

O desaquecimento da economia fez com que muitos deixassem de quitar seus débitos, encontrando-se, hoje, em situação de difícil contorno, o que poderá levá-los a insolvência.

Verifica-se, dia a dia, estabelecimentos comerciais e industriais fecharem suas portas, gerando graves problemas sócio-econômicos.

O Poder Executivo, em esforço de participar na contribuição para o desenvolvimento do Município, oferece a parcela mínima, pois o pequeno hoje, pode representar o grande amanhã.

É com este raciocínio que encaminho a presente matéria para

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
SEÇÃO DE PROTOCOLO
RECEBIDO EM: 17/9/91
HORAS 14:40
CHEFE

Proc. nº 336/91
fls. 004

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste-RO

GABINETE DA PREFEITA

MENSAGEM Nº 332- 09/09/91

Folha 02

que seja deliberado pelos Senhores Vereadores, estando convicta da sua aprovação.

Palácio dos Pioneiros,

Joselita Araújo de Oliveira
Prefeita Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
SEÇÃO DE PROTOCOLO
RECEBIDO EM: 17/9/91
HORAS 14.40
CHEFE

APROVADO
1ª VOTAÇÃO
QUORUM 14 Votos/ UNAN.
Em: 30 / 09 / 91

Proc. n.º 336/91
Fls. 005

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste-RO

GABINETE DA PREFEITA

Projeto de Lei nº 338 De 09 De Setembro De 1.991

APROVADO
2ª VOTAÇÃO
QUORUM 13 Votos/ UNAN.
Em: 30 / 09 / 91

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE ANISTIAS DE JUROS, MULTAS E CORREÇÃO MONETÁRIA, INCIDENTE SOBRE OS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Prefeita do Município de Ouro Preto do Oeste, no uso de suas atribuições.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Artigo 1º - Ficam anistiados os Juros, Multas e Correção Monetária incidentes sobre os débitos para com a Fazenda Pública Municipal, correspondente ao período de 1.985 a 30 de agosto de 1.991.

Parágrafo Único - O pagamento deverá ser efetuado num prazo de 75(setenta e cinco) dias, após a publicação desta Lei.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Joselita Araújo de Oliveira
Prefeita Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
SEÇÃO DE PROTOCOLO
RECEBIDO EM: 17/9/91
HORAS 14,20
CHEFE

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
PROTOCOLO
18/09/91 N.º 336/91
RESPONSAVEL

Proc. n.º 336/91
fls. 006

AO EXMº. SR.

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE-RO.

SEGUE O PRESENTE PROCESSO PARA PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS :

EM, 18-09-91 .

Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Serviços de Protocolo
Portaria Nº 35/CMOPO/RO/91

Ao Assessor Jurídico,
Segue o presente processo para conhecimento e providencias.
Em, 18.09.91

Jasmo Pereira de Castro
Presidente

À Seção Legislativa
Enviar projeto de Lei ao Conhecimento do plenário.-
Em, 19 setembro 1991.-

José Martins dos Anjos
Assessor Jurídico
Portaria Nº 091/CMOPO/90

Proc. nº 336/91
Fls. 007

ASSESSORIA JURÍDICA

PROJETO DE LEI Nº 338 DE 09 DE SETEMBRO/1991

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE ANISTIAS DE JUROS, MULTAS E CORREÇÃO MONETÁRIA, INCIDENTE SOBRE OS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER TÉCNICO-JURÍDICO

O Projeto é constitucional, encontra-se em boa técnica Legislativa e boa redação, devendo ser analisado pelas Comissões de Justiça e Redação, e Orçamentos e Finanças.

É nosso Parecer.

Ouro Preto do Oeste-RO. 24 de setembro/1991.

JOSÉ MARTINS DOS ANJOS
ASSESSOR-JURÍDICO.

Proc. nº 336/91
fls. 008

RELATOR DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 338 DE 09 DE SETEMBRO DE 1.991.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ANISTIAS DE JUROS, MULTAS E CORREÇÃO MONETÁRIA, INCIDENTE SOBRE OS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER E VOTO DO RELATOR Nº 70/91

O referido Projeto de Lei, trata-se de matéria viável para o desenvolvimento do Município de Ouro Preto Do Oeste, visto objetivar o mesmo maior arrecadação para os cofres Públicos Municipal.

Assim sendo, este relator é favorável à aprovação do referido Projeto, por ser também Constitucional e legal.

É nosso parecer.

JOSÉ MARTINS DO NASCIMENTO
RELATOR.

Proc. n.º 336/91
Fls. 008

RELATOR DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 338 DE 09 DE SETEMBRO DE 1.991.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ANISTIAS DE JUROS, MULTAS E CORREÇÃO MONETÁRIA, INCIDENTE SOBRE OS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER E VOTO DO RELATOR Nº 70/91

O referido Projeto de Lei, trata-se de matéria viável para o desenvolvimento do Município de Ouro Preto Do Oeste, visto objetivar o mesmo maior arrecadação para os cofres Públicos Municipal.

Assim sendo, este relator é favorável à aprovação do referido Projeto, por ser também Constitucional e legal.

É nosso parecer.

JOSÉ MARTINS DO NASCIMENTO
RELATOR.

Proc. nº 336/91
fls. 009

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QRUM/14 Votos/ UNAN.
30 / 09 / 91

PROJETO DE LEI Nº 338 DE 09 DE SETEMBRO DE 1.991.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE ANISTIAS DE JUROS, MULTAS E CORREÇÃO MONETÁRIA, INCIDENTE SOBRE OS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 70/91

O Projeto de Lei acima mencionado, trata-se de matéria Constitucional e legal, será uma forma para a SEMFAZ angariar ' recursos para o cofre Municipal, já que a mesma tem encontrado sérias dificuldades para efetuar a cobrança dos débitos acrescidos de juros, multas e correção monetária.

Assim sendo, somos pela aprovação do Projeto acima mencionado.

Sala das Sessões em, 24 de setembro de 1.991.

JOSÉ MATINS DO NASCIMENTO
RELATOR.

SANTOS PEREIRA DOS SANTOS
SECRETÁRIO.

FRANCISCO DE A. A. BASTOS
MEMBRO.

Proc. Nº 336/91
Fls. 009

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
UNANIMIDADE 4 Votos
30 / 09 / 91

PROJETO DE LEI Nº 338 DE 09 DE SETEMBRO DE 1.991.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE ANISTIAS DE JUROS, MULTAS E CORREÇÃO MONETÁRIA, INCIDENTE SOBRE OS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 70/91

O Projeto de Lei acima mencionado, trata-se de matéria Constitucional e legal, será uma forma para a SEMFAZ angariar ' recursos para o cofre Municipal, já que a mesma tem encontrado sérias dificuldades para efetuar a cobrança dos débitos acrescidos de juros, multas e correção monetária.

Assim sendo, somos pela aprovação do Projeto acima mencionado.

Sala das Sessões em, 24 de setembro de 1.991.

JOSÉ MATINS DO NASCIMENTO
RELATOR.

SANTOS PEREIRA DOS SANTOS
SECRETÁRIO.

FRANCISCO DE A. A. BASTOS
MEMBRO.

Proc. n.º 336/91
fls. 010
Total

A comissão Permanente de Orçamentos e finanças, para dar o parecer no prazo regimental de 03 (três) dias.

Em. 24
09
91

Machado
Neuza de Souza Rotis Machado

Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

DESIGNAÇÃO DE RELATOR

O Vereador Braz Resende
Presidente da Comissão Permanente de
Orçamentos e finanças
no uso das atribuições que lhe conferem o Art.
do Regimento Interno

RESOLVE designar o Vereador
O MESMO
membro desta Comissão, para atuar como Relator
do presente Projeto de Lei n.º 338 /91
Sala das Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste,
em 24 de setembro de 1991
Presidente das Comissões

Braz Resende
Braz Resende
Vereador PDT

Proc. R.º 336/91
fls. 011

RELATOR DA COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 338 DE 09 DE SETEMBRO/ 1991.

APROVADO
VOTAÇÃO UNICA
QUORUM 11 Votos/UNAN.
Em: 30 / 09 / 91

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ANISTIAS DE JUROS, MULTAS E CORREÇÃO MENETÁRIA, INCIDENTE SOBRE OS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA MUNICI - PAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER E VOTO DO RELATOR Nº 53/91

Tratando-se de matéria para melhorar a arrecadação Municipal, somos pela aprovação da mesma, pois irá contri - buir para o desenvolvimento do Município de Ouro Preto do Oeste.

É nosso Parecer.

Ouro Preto do Oeste-RO, 24 de setembro / 1991.

Braz Resende
BRÁZ RESENDE
RELATOR

Proc. n.º 336/91
Fls. 011

RELATOR DA COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM 11 votos UNAN.
Em: 30 / 09 / 91

PROJETO DE LEI Nº 338 DE 09 DE SETEMBRO/ 1991.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ANISTIAS DE JUROS, MULTAS E CORREÇÃO MENETÁRIA, INCIDENTE SOBRE OS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA MUNICI - PAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER E VOTO DO RELATOR Nº 53/91

Tratando-se de matéria para melhorar a arrecadação Municipal, somos pela aprovação da mesma, pois irá contri - buir para o desenvolvimento do Município de Ouro Preto do Oeste.

É nosso Parecer.

Ouro Preto do Oeste-RO, 24 de setembro / 1991.

Braz Resende
BRAZ RESENDE
RELATOR

Proc. n.º 336/91
fls. 012

COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
14 Votos UNAN.
Em: 30 / 09 / 91

PROJETO DE LEI Nº 338 DE 09 DE SETEMBRO/1991 .

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ANISTIA DE JUROS, MULTAS E CORREÇÃO MONETÁRIA, INCIDENTE SOBRE OS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 53/91

O Projeto de Lei acima especificado, objetiva' anistiar Juros, Multas e Correção Monetária de débitos para com a Fazenda Pública Municipal e consequentemente, trará mais arrecadação para o Município, uma vez que facilitará para os contribuintes os respectivos pagamentos.

Assim sendo, somos pela aprovação do Projeto .

Ouro Preto do Oeste-RO, 24 de setembro /1991 .

BRAZ RESENDE
PRESIDENTE

SALATIEL CORRÊA CARNEIRO
SECRETÁRIO

NASMARON MOREIRA DOS SANTOS
MEMBRO

Proc. N.º 336/91
Fls. 012

COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 338 DE 09 DE SETEMBRO/1991 .

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM/4 Votos/UNAN.
Em: 30 / 09 / 91

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ANISTIA DE JUROS, MULTAS E CORREÇÃO MONETÁRIA, INCIDENTE SOBRE OS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 53/91

O Projeto de Lei acima especificado, objetiva' anistiar Juros, Multas e Correção Monetária de débitos para com a Fazenda Pública Municipal e consequentemente, trará mais arrecadação para o Município, uma vez que facilitará para os contribuintes os respectivos pagamentos.

Assim sendo, somos pela aprovação do Projeto .

Ouro Preto do Oeste-RO, 24 de setembro /1991 .

BRAZ RESENDE
PRESIDENTE

SALATIEL CORRÊA CARNEIRO
SECRETÁRIO

NASMARON MOREIRA DOS SANTOS
MEMBRO

PROC. Nº 336/91
Fls. 013
Rural

Ao Plenário,
Segue o referido Projeto de Lei, para discussão e votação Única do Pareceres Nºs: 70/91 da Comissão Permanente de Justiça e Redação, 53/91 da Comissão Permanente de Orçamentos e Finanças, bem como 1ª votação do mesmo.

30/09/91

Machado
Neuza de Souza Kotis Machado

Ao Plenário,
Segue o referido Projeto de Lei, para discussão e 2ª votação do mesmo em Sessão Extraordinária do dia 30/09/91.

Machado
Neuza de Souza Kotis Machado

Exmº. Sr. Presidente,
Segue o referido Projeto de Lei, para que seja encaminhado através de Ofício ao Executivo Municipal, uma vez que o mesmo foi aprovado 2ª votação, em Sessão extraordinária realizada em 30/09/91.

Machado
Neuza de Souza Kotis Machado